



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº. 1226/2005

Em, 19 DE OUTUBRO DE 2005.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO
ARTIGO 14, DA LEI MUNICIPAL Nº
1189, DE 12/08/2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.....

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que o Parlamento Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 14, da Lei Municipal nº 1189, de 12.08.2004, que dispõe sobre o funcionamento do serviço de moto-taxi no município de Jardim, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** -.....

I – Ter no máximo 7 (sete) anos de fabricação;

.....”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim-MS, 19 de Outubro de 2005.


EVANDRO ANTONIO BAZZO
Prefeito Municipal